



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 529/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11;

a Resolução nº 298/13 - CIB/RS, de 17/07/13, que remanejou recurso federal do Bloco de Financiamento MAC para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Candelária, referente à gestão do Hospital Candelária CNES nº 2236362, a contar da competência agosto de 2013;

a Portaria SAS/MS nº 377/13, de 10/04/13, que habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR;

a Portaria GM/MS nº 1.586, de 02/08/13, que incorporou recurso financeiro para estados e municípios, entre eles o município de Candelária, referente à Portaria GM/MS nº 3.088, de 23/12/11, que institui as Redes de Atenção Psicossocial;

que o recurso referente ao município de Candelária, no valor anual de R\$ 403.927,92 ficou incorporado ao Teto MAC da gestão estadual desde a competência agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar o recurso financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC, sob gestão estadual, no valor anual de R\$ 403.927,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), valor mensal de R\$ 33.660,66 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) para o FMS de Candelária a contar da competência outubro de 2014.

Parágrafo Único – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Autorizar o Fundo Estadual de Saúde – FES a transferir para o FMS de Candelária, em parcela única, o valor total de R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao valor mensal de R\$ 33.660,66 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) relativo aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014, transferidos ao FES/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE